

Decreto-lei nº 65

O Prefeito Municipal de Pompeia, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 5º do decreto-lei federal nº 1.200, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 131, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto:

Artigo 1º - Ficam dispensados os pagamentos de multas moratórias todos os contribuintes em atraso que liquidarem seu débito dentro de 60 dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei.

Artigo 2º - Os contribuintes devedores de vários tributos federais pagá-los separadamente e sem acréscimo, dentro do prazo fixado no artigo anterior.

Artigo 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Pompeia, em 21 de Março de 1942.

a) Dr. Flávio Faís Jordani
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nos livros de registro, em 21-3-42

a) Jorge Lima
Secretário

Publicado na
"Comarca de
Pompéia" em
29-3-42.-

Decreto-lei nº 66

O Prefeito Municipal de Pompeia, usando de suas atribuições de conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei nº 1.200, de 8 de Abril de 1939,

segue

Publicado na
"Comarca de
Pompéia" em
19-4-42